RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA PROMOTOR DE JUSTICA

Portaria Nº 42/18-3ªPmJ-MAPU Fortaleza, 28 de junho de 2018 (Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008.

CONSIDERANDO o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2018/531084 em Inquérito Civil Público, dando conta da construção do Condomínio Residencial Tulipas, composto de 64 unidades habitacionais e localizado na Rua Eusébio de Queiroz, nº 2125, Bairro Parangaba, nesta urbe, obra que conta com Estação de Tratamento de Esgoto — ETE, objetivando conferir destino ambientalmente correto dos efluentes que ali serão gerados, os quais seguirão por uma rede de drenagem a ser construída na Rua Mundica de Paula, para uma galeria de águas pluviais na Rua Colombo, rede de drenagem essa que quando teve o início de sua construção foi impedida por moradores do entorno, sob o argumento de transtorno que poderiam advir daquela obra, bem como o prejuízo para o recapeamento asfáltico da via pela municipalidade, no que pese o compromisso da empresa reclamante de recompor a camada asfáltica uma vez concluída a obra, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.
- 2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.
- 3.Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 28 de junho de 2018.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portaria Nº 4425/2018 - SERH * Fortaleza, 21 de junho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, conforme intelecção do art.5°, inciso III, da Lei Estadual nº 12.482, de 31 de julho de 1995, e de acordo com a delegação contida na Portaria nº 1813/2018, de 12 de março de 2018, c/c a Resolução nº 058/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com os Provimentos nos 029/2016 e 045/2016, ambos do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, por ocasião da 16 ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2018, que deliberou pelo deferimento do pedido de autorização de afastamento dos membros deste Ministério Público, abaixo relacionados, e tendo em vista o que consta nos Processo no 13970/2018-9 SP-PGJ/CE;

RESOLVE AUTORIZAR o AFASTAMENTO dos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO DESTA PORTARIA, pelo período de 27 a 30 de abril de 2018, para participarem do IV Torneio Nordeste de Futebol Society do Ministério Público, a ser realizado em Aracaju/SE, no período de 27 a 30 de abril de 2018, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA-GERAL DA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Forrtaleza, aos 21 de junho de 2018.

HALEY DE CARVALHO FILHO Secretário-Geral

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Regimento Nº Regimento Interno DECON Fortaleza, 25 de junho de 2018 REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio do julgamento do Processo Administrativo nº 29972/2016-1, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, XIII, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c art. 31, II, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 16 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que é dever dos Órgãos do Ministério Público institucionalizar as diretrizes para disciplinar procedimentos e assim organizar sua estrutura interna e o organograma, na espécie, do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- DECON, de modo a buscar a necessária eficiência para o alcance pleno das funções;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, rigorosamente, o rito da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, que estabelece as normas gerais de atuação do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-DECON, e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a peculiaridade da Secretaria Executiva do DECON conferida pela citada Lei Complementar Estadual nº 30/2002, que, em seu art. 3º, a dividiu em diversos setores, carecendo, assim, cada um deles, de uma regulamentação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o nível de organização no âmbito interno da Secretaria Executiva do DECON, sem que se ponha óbice às regras gerais dimanadas da Procuradoria Geral de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, ressalvando-se, entretanto, sua independência funcional:

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios gerais que regem a Administração Pública, em particular, legalidade, transparência, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade dos atos administrativos;

RESOLVE estabelecer, através deste Regimento Interno, as orientações e instruções que deverão ser fiel e rigorosamente observadas, com o propósito de melhor definir a organização interna de todos os setores da Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, na forma a seguir disposta:

TÍTULO I



Procurador-Geral de Justiça: Plácido Barroso Rios Vice procurador(a)-Geral de Justiça Vanja Fontenele Pontes Secretário-Geral: Haley de Carvalho Filho



Da Estrutura e funcionamento do Programa Estadual de Defesa do Consumidor – DECON

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa Estadual de Defesa do Consumidor – DECON é órgão da administração do Ministério Público, integrante das Promotorias de Justiça do Consumidor, para fins de aplicação das normas estabelecidas na legislação de defesa do consumidor, sendo integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará.

Art. 2º. O DECON é coordenado por um Secretário-Executivo, escolhido por Ato do Procurador-Geral de Justiça, dentre Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça de entrância final, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do DECON será substituído pelo Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor mais antigo, durante as suas férias, ausências, afastamento temporário, impedimento ou suspeição.

Capítulo II

Da Secretaria Executiva

Art. 3°. A Secretaria Executiva do DECON compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário-Executivo:

 ${f II}$ — Divisão de Andamento Processual e de Atendimento ao Consumidor;

III - Divisão de Planejamento e Informação;

IV - Divisão de Fiscalização e Estatística.

§ 1º. Comporão o Gabinete do Secretário Executivo uma Secretaria de Apoio que contará com os seguintes setores:

a) Setor de Assessoria Jurídica;

b) Setor de Administração;

§ 2º Comporão a Divisão de Andamento Processual e de Atendimento ao Consumidor os seguintes setores:

a) Setor de Andamento Processual;

b) Setor de Atendimento ao Consumidor;

c) Setor de Retorno da Carta de Informações Preliminares-CIP;

d) Setor de Conciliação;

§ 3º. Comporão a Divisão de Planejamento e Informação os seguintes setores:

a) Setor de Planejamento;

b) Setor de Informação.

 $\S\ 4^o.$ Comporão a Divisão de Fiscalização e Estatística os seguintes setores:

a) Setor de Fiscalização;

b) Setor de Estatística;

c) Setor de Cálculo

Seção I

Do Gabinete do Secretário-Executivo

Art. 4°. Ao Secretário Executivo do DECON, dentre outras atribuições, definidas por lei, compete:

 I – promover reuniões mensais internas, com presença obrigatória dos seus membros, lavrando-se ata circunstanciada;

II - organizar os serviços administrativos das Promotorias, distribuindo tarefas e fiscalizando trabalhos executados, na forma deste Regimento;
 III - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícia de prática de atos praticados por servidores do órgão, que se constituam, em tese, em infringência a dever funcional.

 IV - proceder e fiscalizar, na forma deste Regimento, a distribuição dos autos para cada Promotor de Justiça;

V - velar pelo bom funcionamento das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, respeitada a autonomia e independência funcionais, e encaminhar aos Órgãos da Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos seus serviços, após ouvidos os seus titulares;

VI - organizar o arquivo geral da Secretaria-Executiva e das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor; VII - remeter até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Corregedor-Geral, quadro estatístico dos processos distribuídos e devolvidos, relatório das atividades do mês anterior e as resenhas estatísticas recebidas dos Promotores de Justiça, de acordo com o art. 67, VII, da Lei Complementar 72/2008.

VIII - remeter ao Procurador-Geral, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, sugestões das Promotorias de Justiça para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público para o exercício seguinte, de acordo com o art. 67, VIII, da Lei Complementar 72/2008.

Art. 5°. Compete à Secretaria de Apoio do Gabinete do Secretário-Executivo prestar Assessoria Jurídica e Técnica, gerenciar os seus compromissos e organizar os expedientes oriundos da Secretaria-Executiva, bem como administrar o órgão, garantindo a regular fruição das atividades inerentes aos demais Setores, inclusive o atendimento ao público.

Subseção I

Do Setor de Assessoria Jurídica

Art. 6º Compete ao Setor de Assessoria Jurídica:

 I – apoiar o Secretário-Executivo, mediante assessoramento técnico e jurídico, consistente na elaboração de minutas de decisões administrativas;

II – apresentar manifestação em ações judiciais;

 III – manter o intercâmbio jurídico com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC;

IV – expedir notificações a fornecedor e consumidor;

V - atender ao cidadão nas questões relacionadas ao direito do consumidor e em outras áreas jurídicas correlatas;

 VI – analisar as legislações federal e estadual relativas às relações de consumo;

VII – realizar pesquisas com vistas a instruir processos administrativos;

VIII – orientar e supervisionar os estagiários em suas atribuições;

IX – exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados.

Subseção II

Do Setor de Administração

Art. 7º Compete ao Setor de Administração:

 I – organizar o trabalho interno e externo necessários à eficiente prestação dos serviços do Órgão;

II – garantir a operacionalidade dos diversos setores;

III – proceder a distribuição de material permanente, de expediente, de consumo descartável, além de outros que se fizerem necessários;

IV – proceder a divisão e acompanhamento das atividades desempenhadas pelos funcionários terceirizados, em relação aos serviços de zeladoria, portaria, segurança do prédio, serviços de transporte e deslocamento e outras atividades que lhes forem cometidas.

Art. 8º. A Administração manterá o controle dos materiais permanentes, de expediente e de consumo, atendendo às requisições formuladas pelos setores na exata medida de suas necessidades e possibilidades, garantindo que não haja desperdício ou ausência de suprimentos indispensáveis ao exercício de suas atividades regulares.

Seção II

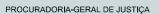
Da Divisão de Andamento Processual e de Atendimento ao Consumidor Subseção I

Do Setor de Andamento Processual

Art. 9°. O setor de Andamento Processual é responsável pelo recebimento e encaminhamento de todos os documentos protocolizados no âmbito do DECON, bem como pela distribuição dos Processos Administrativos oriundos do setor de conciliação às Promotorias de Justiça do DECON.

§ 1º. A distribuição dos Processos Administrativos que consta no caput será realizada por sistema eletrônico do Ministério Público, garantindo isonomia e equidade, sem prejuízo de cadastro no sistema SINDEC.

§ 2º. As notificações, citações e intimações oriundas do Poder Judiciário



Procurador-Geral de Justiça: Plácido Barroso Rios Vice procurador(a)-Geral de Justiça Vanja Fontenele Pontes Secretário-Geral: Haley de Carvalho Filho



ou de qualquer Autoridade Pública não estão sujeitas à protocolização no setor de Andamento Processual, devendo as mesmas serem entregues preferencialmente à pessoa a quem estão endereçadas.

Art. 10. Os documentos protocolizados deverão ser etiquetados com a indicação do número de protocolo, data e hora de recebimento, além da indicação do número de FA/Ofício a que se referem.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a informatização do sistema de protocolo, o número do procedimento deverá seguir a ordem constante no livro "Numerador de Protocolos", de modo crescente, constando no registro numerário a destinação daquele número de protocolo, visando ao melhor controle interno de localização de documentos.

Subseção II

Do Setor de Atendimento ao Consumidor

Art. 11. O Setor de Atendimento procederá ao atendimento inicial mediante a entrega de senhas individuais, em número limitado, a ser definido por ato do Secretário Executivo, vedada a abertura de reclamação sem a sua utilização.

Art. 12. As senhas preferenciais serão distribuídas em número a ser definido por Ato do Secretário-Executivo, aos consumidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), às gestantes ou lactantes, às pessoas com deficiência ou com criança de colo de até 2 (dois) anos, além de outros casos previstos em lei.

Art. 13. Eventuais casos omissos inerentes aos desempenhos deste Setor serão disciplinados por Ato do Secretário Executivo.

Subseção III

Do Setor de Retorno da Carta de Informações Preliminares - CIP

Art. 14. Compete ao Setor de Retorno da CIP (Carta de Informação Preliminar) verificar se houve resposta da empresa reclamada, através de Carta de Informação Preliminar, quer apresentando defesa escrita, quer proposta de acordo ou quaisquer outros esclarecimentos necessários à elucidação da demanda Subsecão IV

Do Setor de Conciliação

Art. 15. O Setor de Conciliação será composto por conciliadores, bachareis em Direito, previamente designados para o exercício da função, em quantidade a ser determinada pelo Secretário-Executivo, de acordo com a necessidade do Órgão.

§ 1° Ao Conciliador do DECON cabe:

 I – organizar, controlar e garantir o andamento das audiências de conciliação;

II – presidir as audiências de conciliação;

III – orientar as partes quanto a seus direitos e deveres, no âmbito da relação de consumo, bem como esclarecê-las dos desdobramentos decorrentes da audiência;

 IV – realizar o pregão e elaborar a ata contendo o relatório detalhado da audiência, bem como seu desdobramento;

V – organizar e controlar o calendário de audiências;

VI – ter sob sua responsabilidade e zelar pelos processos administrativos objeto das audiências;

VII – elaborar relatórios circunstanciados das audiências do DECON;
 VIII – emitir certidões de comparecimento à audiência, quando for solicitado, ou de ausência aos consumidores ou fornecedores:

 ${\sf IX}$ – adotar os procedimentos necessários ao andamento das demandas do DECON;

X — executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo seu chefe imediato, desde que compatíveis com as funções desempenhadas.

XI – tramitar os processos administrativos para o setor de Andamento Processual após realizado todos os procedimentos possíveis na tentativa de solucionar a demanda consumerista.

Art. 16. O número de audiências a serem realizadas diariamente por cada conciliador será definido em calendário próprio, de acordo com a necessidade do Órgão, sendo vedada a vinculação de servidores a quaisquer processos, ressalvada a hipótese de remarcação de audiência, quando o novo ato será realizado preferencialmente pelo

conciliador que presidiu o anterior ato.

Parágrafo único. Os conciliadores elaborarão uma pauta de audiência mensal, indicando os dias e horários disponíveis, de acordo com as orientações emanadas do Secretário-Executivo e a remeterão imediatamente aos Setores de Atendimento e Retorno da Carta de Informações Preliminares — CIP, para fins de viabilização do atendimento aos consumidores.

Art. 17. O prazo de tolerância para atraso das partes para início das audiências será de 10 (dez) minutos.

§1º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o conciliador responsável encerrará o ato, lavrando-se a respectiva certidão.

§2º Verificando-se a ausência de alguma das partes, sem prévia justificativa, deverá o conciliador proceder à classificação da reclamação de acordo com o seu entendimento técnico, remetendo os autos para distribuição entre as Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.

Art. 18. Comparecendo o consumidor em data ou horário posterior ao da realização da audiência, poderá justificar a sua ausência e solicitar a remarcação do ato, mediante formulário próprio a ser preenchido no Setor de Andamento Processual, encaminhando-se os autos ao Setor de Conciliação para inclusão na pauta.

Seção IV

Da Divisão de Planejamento e Informação

Art. 19. A Divisão de Planejamento e Informação, vinculada ao Gabinete do Secretário-Executivo do DECON, prestará serviços de assessoramento ao Secretário-Executivo do DECON e será composta pelos seguintes setores:

I - Setor de Planejamento;

II - Setor de Informação.

Subseção I

Do Setor de Planejamento

Art. 20. Compete ao Setor de Planejamento:

I - elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o Plano de Atuação Anual do DECON, mediante orientação normativa, metodológica e segundo as diretrizes do Planejamento Estratégico do Ministério Público.

 II - elaborar, coordenar e gerenciar convênios, projetos, planos ou programas de ação do Órgão, compatibilizando-os com as diretrizes da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará;

III – prestar serviço de assessoramento ao Secretário Executivo nas ações de planejamento voltadas para a modernização da estrutura organizacional do Órgão, com vistas à plena eficiência de seus desempenhos:

IV - programar e coordenar o desenvolvimento das ações do DECON;

V - acompanhar, registrar e avaliar os resultados da atuação do órgão confrontando-os com as metas estabelecidas no Plano de Atuação do órgão e no Planejamento Estratégico do Ministério Público;

VI – sugerir e planejar ações integradas voltadas às relações de consumo, mediante a interação e integração do DECON com outros órgãos da Administração Pública.

Subseção II

Do Setor de Informação

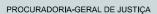
Art. 21. Ao Setor de Informação compete:

I - estabelecer efetiva comunicação entre o DECON e os órgãos de Administratação Superior do Ministério Público para compartilhamento de informações;

II - articular a integração de ferramentas de gestão informacional visando ao aumento da produtividade e da comunicação estratégica;
III - promover a gestão do conhecimento institucional, combinando e utilizando fontes, tipos de informações e conhecimentos disponíveis no DECON e demais órgãos do Ministério Público para gerar novas competências, aperfeiçoar as já existentes e estimular a defesa do consumidor:

 IV - gerir o sistema de informações estratégicas, proporcionando informações com inteligência estratégica agregada, relevantes às relações de consumo;

V - identificar, avaliar e manter o portfólio de produtos de informação





existentes no DECON, com o objetivo de facilitar o acesso e conhecimento da instituição;

VI - avaliar e prever avanços tecnológicos para gestão informacional, bem como a coleta, armazenamento e disseminação dessas informações;

VII – avaliar periodicamente o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, com vistas ao atendimento da atividade-fim do DECON, identificando problemas e sugerindo melhorias para a sua evolução.

Seção V Da Divisão de Fiscalização e Estatística Subseção I Do Setor de Fiscalização

Art. 22. Ao Setor de Fiscalização do DECON, compete:

I - fiscalizar as relações de consumo;

II - realizar as diligências especiais no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores;

III – lavrar auto de infração quando verificar irregularidade nas relações de consumo:

IV - comunicar às autoridades competentes acerca de infrações constatadas nas relacões de consumo:

V – participar de projetos que estimulem o atendimento ao consumidor em todo o Estado do Ceará;

VI - receber amostra de produtos apreendidos ou recolhidos por suspeita de estarem em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

VII - encaminhar amostras para análises e parecer de órgãos competentes;

VIII - receber resultados e pareceres das análises, instruir os processos e devolvê-los ao setor competente;

IX - realizar coletas de amostra de produtos suspeitos de irregularidades:

X – realizar vistoria no estabelecimento objeto da reclamação, emitindo auto de constatação ou relatório de visita, a depender do caso, visando a instrução do respectivo procedimento;

XI - exercer qualquer outra atividade fiscalizatória prevista em leis ou regulamentos:

 XII – elaborar calendário mensal de fiscalização juntamento com o Secretário-Executivo.

Art. 23. Toda ação fiscalizatória deverá ser devidamente registrada, lavrando-se, em caso de infração, o respectivo Auto de Infração, e, nos demais casos, Relatórios de Visita ou Auto de Constatação, devendo todos serem submetidos, posteriormente, à análise do Secretario-Executivo.

Art. 24. O Chefe do Setor de Fiscalização, bem como os demais fiscais, deverão obrigatoriamente prezar pelo cumprimento da ordem cronológica dos Autos de Infração, Autos de Constatação e dos Relatórios de Visita.

Art. 25. Em caso de diligência realizada com a finalidade de notificar o autuado e dar cumprimento à decisão administrativa, os Agentes Fiscais deverão obrigatoriamente se limitar a cumprir o determinado na decisão, lavrando o respectivo Auto de Constatação e entregando o Mandado de Notificação ao autuado.

Parágrafo único. Caso haja recusa em assinar a notificação por parte do notificado, deverão os Agentes Fiscais fazer constar a situação no respectivo Auto de Constatação, colhendo assinatura de testemunhas presentes ao ato.

Art. 26. A fiscalização será realizada conforme calendário mensal, previamente elaborado pelo Chefe do Setor de Fiscalização e aprovado pelo Secretário-Executivo, somente podendo ser alterado em casos excepcionais, mediante decisão expressa e fundamentada da Secretária Executiva.

Art. 27. O conteúdo da pauta de fiscalização será sigiloso e de conhecimento apenas do Secretário-Executivo e do Chefe do Setor de Fiscalização, devendo os fiscais do Órgão serem cientificados dos estabele+cimentos a serem fiscalizados somente no dia designado para a diligência.

Art. 28. O Setor de Fiscalização deverá manter livro de registro, em ordem cronológica das denúncias a ele endereçadas, seja mediante Atendimento Eletrônico do SINDEC, seja mediante telefone ou demais canais de comunicação utilizados para este fim.

Subseção II Do Setor de Estatística

Art. 29. Compete ao Setor de Estatística:

I - proceder a emissão de Documentos de Arrecadação Estadual, ou outro que venha a substituí-lo, para fins de recolhimento dos valores a título de sanções administrativas aplicadas no âmbito da Secretaria-Executiva e das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, do DECON:

II - elaborar relatórios acerca dos documentos expedidos, multas pagas, multas não pagas, com a indicação das respectivas unidades de execução responsáveis pela aplicação da sanção administrativa correspondente, além de outras atividades que lhes forem incumbidas.

Subseção III

Do Setor de Cálculo

Art. 30. Compete ao setor de cálculo:

 I – proceder ao cálculo requerido pelo consumidor através do Setor de Atendimento, desde que referente a relação de consumo;

II – realizar os cálculos solicitados pelos setores de Conciliação, Atendimento, Promotorias Especializadas de Defesa do Consumidor e pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único: O horário de atendimento do Setor de Cálculo será definido por ato próprio do Secretário-Executivo e controlado mediante a entrega de senhas, em número limitado por parte do setor de atendimento.

Art. 31. É terminantemente vedada a consultoria contábil, no âmbito deste Órgão, em favor direto de quaisquer pessoas ou entidades de caráter privado, sejam físicas ou jurídicas, que tenham por finalidade obter qualquer tipo de vantagem pessoal indevida com o serviço prestado pelo Setor de Cálculos.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE CAPÍTULO I

Da Carta de Informações Preliminares

Art. 32. A Carta de Informação Preliminar (CIP) é o instrumento através do qual o DECON notifica o reclamado, expõe os fatos narrados pelo consumidor, solicita esclarecimentos, providências, cópias de contratos, planilhas de débitos ou quaisquer outros dados e/ou documentos que permitam o esclarecimento sobre uma conduta que potencialmente repercuta em prejuízo dos direitos do consumidor, e conterá:

I – o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e fundamentos, de forma sucinta;

III – o prazo para resposta por parte do fornecedor;

IV – o aviso de que o não atendimento à solicitação ensejará a abertura de reclamação ou de outras medidas cabíveis.

Art. 33. A partir da resposta dada pelo fornecedor, após o prazo previsto, será realizado o procedimento de Retorno da CIP, com a presenca do consumidor.

§ 1º. A data para realização da audiência acerca do retorno da Carta de Informações Preliminares — CIP deverá ser previamente agendada com o consumidor ao final do registro da reclamação, de acordo com a pauta mensal estabelecida pelo Setor de Atendimento.

§ 2º. O prazo de tolerância de atraso do consumidor para o início da audiência de que trata o parágrafo anterior será de 10 (dez) minutos. § 3º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o atendente promoverá o arquivamento da CIP e respectiva baixa no SINDEC, fazendo constar a ausência do consumidor para a realização do ato designado.

Art. 34. No caso tratado no § 3º do artigo anterior, o seu desarquivamento ou cancelamento de baixa somente poderá ser procedido se o consumidor justificar a sua ausência, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Transcorrido esse lapso temporal sem a adoção de qualquer das medidas tratadas no caput, por parte do consumidor, terse-á como definitivo o arquivamento da demanda, sem prejuízo da sua reabertura mediante a formalização de nova Carta de Informação Preliminar — CIP, na forma deste Regimento.



Capítulo II Da Reclamação

Art. 35. A reclamação é o procedimento administrativo destinado a apurar problemas mais complexos ou urgentes dentro da relação de consumo, com vistas à solução da demanda do consumidor e passível de aplicação de sanção administrativa, podendo a sua abertura se dar de três formas:

 I – abertura direta, utilizada a critério do órgão de defesa do consumidor nas demandas relacionadas ao consumo, cuja urgência e gravidade exijam a intervenção de conciliadores pertencentes ao quadro de servidores do DECON;

 II – abertura no retorno da CIP, utilizada quando o fornecedor, devidamente notificado, não responde ou não apresenta proposta de acordo satisfatória ao consumidor;

III – abertura de ofício, utilizada quando for necessária a abertura de processo administrativo por decisão ex officio da autoridade de defesa do consumidor, na situação em que há, especificamente, uma demanda coletiva relacionada à relação de consumo.

- § 1º. Nas hipóteses dos incisos I e II, caso a reclamação seja arquivada como não fundamentada, ou encerrada, deverá o Secretário Executivo ou o Promotor de Justiça para o qual foi distribuída a reclamação, notificar o consumidor para, caso queira, recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- § 2º. Na hipótese do inciso III, caso o Secretário Executivo ou o Promotor de Justiça competente decidam pelo arquivamento, os autos deverão ser encaminhados à Junta Recursal para exame acerca de sua homologação;
- § 3º. Não sendo homologada a decisão de arquivamento os autos retornarão ao DECON, onde serão distribuídos a outro membro do Ministério Público para os devidos fins;
- § 4º A competência para decidir sobre a respectiva admissibilidade cabe à Junta Recursal;
- Art. 36. A reclamação, uma vez aberta, somente será arquivada após o trânsito em julgado da decisão de arquivamento, com baixa no Sistema do Ministério Público e no Sistema SINDEC.

Capítulo III

Da Formalização, Instrução e Organização dos Procedimentos Administrativos

Art. 37. Todos os procedimentos abertos no âmbito da Secretaria Executiva do DECON e das Promotorias de Justiça especializadas na defesa do consumidor terão, obrigatoriamente, as suas páginas carimbadas, numeradas em ordem crescente e rubricadas, iniciando-se a contagem da numeração a partir da primeira folha após a capa, que terá número "02", subentendendo-se que a capa constitui a folha de número "01", não sendo esta, contudo, numerada.

Art. 38. As peças processuais, recursos ou quaisquer outros documentos somente serão recebidos após protocolizados no setor competente, devendo constar a clara indicação do destino e da origem, a data de recebimento ou de expedição, bem como a identificação dos servidores responsáveis pela entrega e pelo recebimento.

Parágrafo único. Após devidamente protocolizados, serão encaminhados aos autos de destino para a respectiva juntada. Art. 39. A juntada de peças processuais e/ou documentos aos autos será precedida de aposição de carimbo "JUNTADA" na última folha antecedente, fazendo-se em seguida, imediata conclusão ao Secretário-Executivo ou ao Promotor de Justiça titular da unidade de execução, para análise e deliberação.

Art. 40. O Advogado, com ou sem procuração, poderá examinar autos e tomar notas dos feitos administrativos, conforme lhe faculta o art. 7º inciso XIII, da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil -OAB.

§ 1º. O Advogado regularmente constituído, poderá requerer vista dos autos de qualquer procedimento em tramitação, mediante apresentação de identificação funcional e subscrição da respectiva carga em livro próprio. O prazo para vista será de cinco dias, exceto quando o mesmo for comum às partes, quando somente será permitida a retirada para

cópia pelo tempo de 6 (seis) horas.

§ 2º. O Procurador perderá no mesmo processo, o direito à retirada dos autos, em caso de prazo comum às partes, se não os devolver tempestivamente, salvo se o prazo for prorrogado pelo membro do Ministério Público.

§ 3º. Aos estagiários, prepostos e partes será permitida a retirada dos autos para reprodução de cópias, por tempo não superior a 1 (uma) hora, mediante termo de entrega informando a quantidade de páginas ou para carga, mediante apresentação do respectivo documento de identidade e autorização expressa do advogado constituído nos autos, à vista de petição específica.

§ 4º. No ato da devolução dos autos, será entregue um termo de devolução informando a quantidade de páginas, de acordo com o parágrafo anterior.

§ 5°. Não será permitida a carga de processo administrativo que esteja com encaminhamento formalizado à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON, ou à Procuradoria Geral do Estado – PGE, exceto com autorização expressa do Secretário-Executivo ou do Promotor de Justiça que tenha determinado o seu encaminhamento.

§ 6°. O Secretário-Executivo ou Promotor de Justiça assinará a carga dos autos que pretender retirar da Secretaria Executiva ou Promotoria de Justiça, devolvendo-os, de igual modo, através da baixa no respectivo livro.

Capítulo IV Da Reforma do Regimento Interno

Art. 41. A proposta de reforma do regimento interno dar-se-á por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Ministério Público com atuação no DECON, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 42. A reforma do Regimento Interno dar-se-á igualmente por deliberação da maioria absoluta dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, incluindo o Secretário Executivo, em seção especialmente convocada para este fim.

Capítulo V Das Disposições Transitórias

Art. 43. Este Regimento Interno se aplica a todos os setores e unidades de execução do DECON.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo do DECON.

Art. 45. Na contagem de prazos em dias, estabelecido por lei, computarse-ão somente os dias úteis.

Art. 46. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2018.

Plácido Barroso Rios Procurador-Geral de Justiça Presidente

José Maurício Carneiro Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva Procuradora de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel Procuradora de Justiça José Wilson Sales Júnior Procurador de Justiça Corregedor-Geral do Ministério Público

Antônio Firmino Neto Procurador de Justiça

Francisco Osiete Cavalcante Filho Procurador de Justica

Águeda Maria Nogueira de Brito Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Pereira Valente Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas Procurador de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 3923/2018-SEGE Fortaleza, 4 de junho de 2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO VASCONCELOS XEREZ, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 1812/2018, datada de 12.03.2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 12.03.2018

Considerando a solicitação constante no Processo nº 19079/2018-3.

RESOLVE DESIGNAR OS PROMOTORES DE JUSTIÇA Francisco Handerson Miranda Gomes E José Borges de Morais Júnior, para auxiliarem a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sobral, oficiando nas audiências do período de 11 a 15 de junho de 2018, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de junho de 2018.

HUGO VASCONCELOS XEREZ Secretário Geral (auxiliar)

Portaria Nº 4005/2018-SEGE Fortaleza, 6 de junho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL AUXILIAR DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO VASCONCELOS XEREZ, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 1813/2018, datada de 12.03.2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 12.03.2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19441/2018-5 SP-PGJ/CE,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 7824/2017, datada de 30.11.2017, na parte em que concedeu ao Promotor de Justiça, RÉGIO LIMA VASCONCELOS, titular da 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 2018, para usufruí-la com início em 02.07.2018 a 31.07.2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2018.

HUGO VASCONCELOS XEREZ Promotor de Justiça Secretário-Geral (auxiliar) Portaria Nº 4006/2018-SEGE Fortaleza, 6 de junho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL AUXILIAR DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO VASCONCELOS XEREZ, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 1813/2018, datada de 12.03.2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 12.03.2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19441/2018-5 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER AO PROMOTOR DE JUSTIÇA, RÉGIO LIMA VASCONCELOS, titular da 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, 20 (vinte) dias de férias, para usufruí-las no período de 02.07.2018 a 21.07.2018, e CONVERTER 1/3 (UM TERÇO) EM ABONO PECUNIÁRIO, correspondente ao período de 22.07.2018 a 31.07.2018, alusivas ao ano de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2018.

HUGO VASCONCELOS XEREZ Promotor de Justiça Secretário-Geral (auxiliar)

Portaria Nº 4010/2018-SEGE Fortaleza, 6 de junho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL AUXILIAR DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO VASCONCELOS XEREZ, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 1813/2018, datada de 12.03.2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 12.03.2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19448/2018-0 SP-PGJ/CE,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 7787/2017, datada de 29.11.2017, na parte em que concedeu ao Promotor de Justiça, ANDRÉ CLARK NUNES CAVALCANTE, titular da 25ª Promotoria de Justiça (3ª Vara dos Crimes do Júri) da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 2018, para usufruí-la com início em 02.07.2018 a 31.07.2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2018.

HUGO VASCONCELOS XEREZ Promotor de Justiça Secretário-Geral (auxiliar)

Portaria Nº 4011/2018-SEGE Fortaleza, 6 de junho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL AUXILIAR DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO VASCONCELOS XEREZ, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 1813/2018, datada de 12.03.2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 12.03.2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19448/2018-0 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER AO PROMOTOR DE JUSTIÇA, ANDRÉ CLARK NUNES CAVALCANTE, titular da 25ª Promotoria de Justiça (3ª Vara dos Crimes do Júri) da Comarca de Fortaleza, 20 (vinte) dias de férias, para usufruí-las no período de 02.07.2018 a 21.07.2018, e CONVERTER 1/3 (UM TERÇO) EM ABONO PECUNIÁRIO, correspondente ao período de 22.07.2018 a 31.07.2018, alusivas ao ano de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Plácido Barroso Rios Vice procurador(a)-Geral de Justiça Vanja Fontenele Pontes Secretário-Geral: Haley de Carvalho Filho

